



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO N°. 020-17809/ 2014 (ANEXO 020-20086/2014)
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 220140906300524
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMPAZ
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ACÓRDÃO N° 3137 /2017.

EMENTA: Processual Administrativo-Tributário.

Auto de Infração n°. 220140906300524. Multa aplicada por descumprimento de obrigação acessória, de conformidade com o art. 6º da Lei 3.946/2000. **(Recurso voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão recorrida).**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 26 de abril de 2017.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.